



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.413

EMENTA: DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS LOCALIZADAS EM ÁREAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR DE BAIXA RENDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º -- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder autorização especial para o exercício de atividades econômicas em áreas em situação irregular de baixa renda.

Parágrafo Único -- Considera-se área em situação irregular de baixa renda, para fins de aplicação desta Lei, a área predominante habitacional, caracterizada por ocupação irregular de terra por população de baixa renda, posseira não proprietária, precariedade de infra-estrutura urbana e de serviços públicos, vias estreitas e de alinhamento irregular, lotes de forma e tamanho irregular e construções não licenciadas, conforme reconhecimento expresso da Municipalidade.

Artigo 2º -- Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, após consultados os demais órgãos envolvidos, conceder a autorização especial de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º -- A autorização especial será concedida, através de Requerimento do interessado, sempre a título precário.

Artigo 4º -- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º -- No ato da Autorização Especial serão cobradas as taxas de que tratam os artigos 84 e 98, Tabelas I e IV do código tributário Municipal, e a Taxa de IS/Inspeção Sanitária quando for o caso.

Artigo 6º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de janeiro de 1998.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal